



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM

ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº. 2309/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PRESTADA POR CIDADÃO JARDIM ALEGRENSE NAS SUBCONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DERIVADAS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ORIUNDOS DE LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Todos os Órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Jardim Alegre deverão constar, nos Editais de Licitação que vise a contratação de Empresa para prestação de serviços ou para execução de obras e/ou serviços de engenharia que, em caso de subcontratação, a Empresa subcontratada fica obrigada a contratar, para a realização de serviços gerais, que não demandem conhecimento técnico ou especializado, pelo menos 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra prestada por cidadão jardim alegrense.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de maio de 2021 (13/05/2021).


JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL